



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.793/03**

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma fração de terra medindo 8.3977ha (oito hectares, três mil e novecentos e setenta e sete metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações

O MP.01 está cravado a margem da estrada vicinal Amambai/Incorbai em comum com terras de Ana Alves da Silva, daí segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras de Ana Alves da Silva pelos rumos e distâncias de 27º20'26" SW e 99,11 m até o M.02, daí segue 27º27'00" SW e 159,29 m até o M.03, daí segue por uma linha dividindo com terras de Antonio Rabelo pelo rumo e distância de 57º02'51" NW e 270,50 m até o M.04, cravado a margem de um corredor, daí segue por uma linha margeando o referido corredor e dividindo com terras de Bráulio Penayo da Silva pelo rumo e distância de 00º08'56" NW e 272,71 m até o M.05, cravado a margem da estrada vicinal Amambai/Incorbai, daí segue por cinco linhas sucessivas margeando a referida estrada vicinal pelos rumos e distâncias de 66º23'08" SE e 125,86 m até o M.06, daí segue 58º09'08" SE e 101,80 m até o M.07, daí segue 58º48'47" SE e 83,40 m até o M.08, daí segue 58º53'32" SE e 54,50 m até o M.09, daí segue 59º01'51" SE e 29,75 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Estrada Vicinal Amambai/Incorbai

Ao Sul: Antonio Rabelo

A Leste: Ana Alves da Silva

Ao Oeste: Bráulio Penayo da Silva e corredor

**Art. 2º** O imóvel mencionado no artigo anterior será doado em regime de condomínio as pessoas adiante nomeadas, sendo que as mesmas reconhecem e aceitam as posses e divisas ali existentes, como segue:

I- Auro Barbosa, que ocupa uma área de 6.5887ha;

II- Sílvio Montania, que ocupa uma área de 0.8827ha;

III- Eustáquio Gonçalves, que ocupa uma área de 0.6080ha;

IV- Newton Machado Bueno, que ocupa uma área de 0.3183ha.

**Art. 3º** A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**


Art. 4º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.

Art. 5º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 23/09/03

  
BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração

